



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Duas Barras e dá outras providências.”

O **Prefeito de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção de medidas administrativas voltadas à identificação, notificação e remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Duas Barras, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, devido processo administrativo e interesse público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que permaneça estacionado em via ou logradouro público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- I – ausência de placas de identificação obrigatórias;
- II – impossibilidade de deslocamento próprio em razão de danos aparentes;
- III – estado avançado de deterioração;
- IV – ausência de condições mínimas de segurança e circulação;
- V – acúmulo de sujeira, ferrugem, vegetação ou outros sinais evidentes de abandono;
- VI – utilização como depósito de lixo, sucata ou abrigo de animais;
- VII – risco à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança urbana ou à fluidez do trânsito.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Parágrafo único. A mera permanência prolongada do veículo em local permitido, desacompanhada das características previstas neste artigo, não configura abandono.

Art. 3º - Constatada situação que indique abandono, o órgão competente do Poder Executivo poderá promover a identificação do proprietário do veículo e sua notificação para retirada voluntária no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§1º Sempre que possível, a notificação será realizada:

I – pessoalmente;

II – por via postal;

III – por meio eletrônico;

IV – mediante afixação de aviso no veículo.

§2º A ausência de localização do proprietário não impedirá a adoção das medidas previstas nesta Lei, desde que haja comprovação da tentativa de notificação.

Art. 4º- Decorrido o prazo da notificação sem a regularização da situação, poderá o Poder Executivo proceder à remoção do veículo para local apropriado, diretamente ou mediante contratação ou convênio, observada a legislação aplicável.

Art. 5º- O veículo removido poderá ser restituído ao proprietário ou possuidor legítimo mediante:

I – comprovação da propriedade ou posse legítima;

II – regularização das pendências legais eventualmente existentes;

III – pagamento das despesas relativas à remoção e guarda, quando cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 6º- Os veículos removidos e não reclamados no prazo legal poderão receber a destinação prevista na legislação federal aplicável, especialmente nas normas de trânsito e patrimônio público.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de notificação, remoção, guarda e destinação dos veículos.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 25 de maio de 2026.

Doc assinado na via física

Rafael da Silva Fernandes
- Vereador –



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir ao Município a adoção de medidas administrativas voltadas à remoção de veículos comprovadamente abandonados em vias públicas, situação que frequentemente ocasiona prejuízos à coletividade.

Veículos abandonados contribuem para a degradação urbana, dificultam a circulação, favorecem o acúmulo de lixo e água parada, aumentam riscos sanitários e de segurança pública, além de comprometerem a estética urbana e a adequada utilização dos espaços públicos.

A proposição encontra fundamento no interesse local e no exercício do poder de polícia administrativa municipal, especialmente no que se refere à ordenação do uso dos bens públicos, limpeza urbana, segurança, mobilidade e proteção à saúde coletiva, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Buscou-se estruturar a matéria de forma compatível com a separação dos poderes e com a jurisprudência dos tribunais superiores, evitando-se a criação de obrigações administrativas excessivamente específicas ao Poder Executivo ou interferências indevidas na organização administrativa municipal.

O texto adota caráter geral e programático, limitando-se a estabelecer diretrizes e parâmetros normativos mínimos, preservando a discricionariedade administrativa quanto à execução concreta da política pública.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 25 de maio de 2026.

Doc assinado na via física

Rafael da Silva Fernandes
- Vereador –